

**LEI Nº 802, de 03 de outubro de 2005.**

**Dá nova redação ao artigo 3º da Lei 462, de 17 de junho de 1997, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social, dando, inclusive, outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ** aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

**Artigo 1º** - O artigo 3º da Lei 462, de 17 de junho de 1997, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social, dando, inclusive, outras providências, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 3º** - O CMAS terá a seguinte composição:

**I** - um representante de cada uma das seguintes Secretarias Municipais:

1. **a)** Secretaria Municipal de Promoção Social, a quem caberá presidir o Conselho;
2. Secretaria Municipal de Educação;
3. Secretaria Municipal de Saúde;
4. Secretaria Municipal de Planejamento, Ciência e Tecnologia;
5. Secretaria Municipal de Cultura;
6. **f)** Secretaria Municipal de Fazenda.

**II** - um representante de cada um dos seguintes segmentos da sociedade civil:

1. **a)** um representante de Entidade Prestadora de Serviços Assistenciais voltados ao atendimento do portador de deficiência;
  2. um representante de Entidade Prestadora de Serviço Assistencial voltado ao atendimento da infância e da adolescência;
  3. um representante da Federação das Associações de moradores;
  4. um representante de Entidade Prestadora de Serviços Assistencial do Município de Piraí;
  5. um representantes das associações religiosas do Município de Piraí,
  6. um representante dos usuários.
- **1º** - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

- **2º** - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento”.
- **3º** - O segmento que não encontrar-se representado na eleição do Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiências, será automaticamente substituído pela Instituição (suplente), que concentrar o maior número de votos em seu segmento.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 636, de 21 de março de 2002.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ,** em 05 de outubro de 2005.

**ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA**

**Prefeito Municipal**